Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 51/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4160/2007
PROTOCOLO	**:** 863740
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ANTÔNIO DE MARCO; SEMY ALVES FERRAZ
INTERESSADO	**:** RESOL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA.
VALOR FINAL	**:** R$ 9.294.119,62
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO E SUPORTE – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE) – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ESTÁGIOS DA DESPESA – COMPROVADOS – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

I – Declaram-se regulares os termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido atendidos os requisitos legais.

II – Declara-se regular a execução financeira de contrato administrativo no âmbito da qual esteja regularmente demonstrada os estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento – consubstanciados na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na comprovação e exatidão dos valores aplicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do primeiro ao sétimo termos aditivos, bem como, da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 137/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e a empresa Resol Comércio e Construções Ltda., anotando-se, ainda, recomendação à atual gestão para observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO
Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 137/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Resol Comércio e Construções Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 59/2007, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia elétrica visando a manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na Região do Prosa I, em Campo Grande-MS, no valor de R$ 2.059.170.00,00 (dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e setenta reais).

Analisa-se, neste momento, a formalização dos termos aditivos contratuais (1º ao 7º) e a execução financeira do instrumento de contrato, nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular n. 6961/2007, fl. 306.

Os autos foram encaminhados para a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA que, por meio da Análise ANA-DEAMA-13339/2014, concluiu pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, ressaltando a intempestividade no envio dos documentos a este Tribunal.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14694/2016 opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos (1º ao 7º) ao contrato, da execução financeira e pela aplicação da multa regimental em decorrência da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

VOTO
Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 2.059.170,00
- Valor aditivado	R$ 1.029.513,75
- Valor final do contrato (aditamento de acréscimo + prorrogação de prazo)	R$ 9.294.119,62
- Valor total empenhado	R$ 9.294.119,62

- Comprovantes de despesas	R$ 9.294.119,62
- Comprovantes de pagamentos	R$ 9.294.119,62

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas Lei n. 8.666/93, na Lei n. 4.320/64 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressaltando apenas a intempestividade na remessa destes documentos a este Tribunal, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DEAMA e, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 - pela **legalidade** e **regularidade** dos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 137/2007, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2007, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão no sentido de observar com maior rigor o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade do primeiro ao sétimo termos aditivos, bem como, da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 137/2007 em exame, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

gab.ejo
setac.vab/crr